



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2013

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR E O MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, OBJETIVANDO O RATEIO DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO DAS FINALIDADES DA AGIR NO EXERCÍCIO DE 2014.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado a **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua: Alberto Stein, nº 466 - Bairro: Velha, CEP: 89.036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, aqui representada neste ato pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, Senhor **MOACIR POLIDORO**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 293.339.209-78 e Céd. Id. nº 208.877-0 SSP/SC, domiciliado e residente na Rua: Benjamin Constant, nº 174, Bairro: Centro, cidade de Acurra, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **AGIR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO de GUABIRUBA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.368/0001-98, com sede na Rua: Brusque, nº 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, **MATIAS KOHLER**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 376.148.359-72 e Céd. Id. nº 910.391, domiciliado e residente na Rua: Pomerânia, nº 752, na cidade de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO AGIR**, considerando a Resolução nº 034/2013, que estabeleceu os valores de Rateio dos Recursos da Agir para o exercício de 2014 e aprovou o Contrato de Rateio, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários à manutenção das finalidades da AGIR no exercício de 2014, nos termos do Artigo 14 e seguintes do Estatuto e, de acordo com a Resolução nº 034/2013, que estabeleceu os valores de Rateio dos Recursos da Agir para o exercício de 2014 e aprovou o Contrato de *Rateio*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O rateio dos recursos entre os **CONSORCIADOS AGIR** se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População (estimativa 2012) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

II – O valor correspondente a cada **CONSORCIADO AGIR** será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal”, que será repassada mensalmente sob a forma de depósito em conta



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

corrente de titularidade da AGIR, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil, correspondente datado no dia do depósito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste Contrato, considerar-se-á para o exercício de 2014, o valor total de rateio compreendendo os 14 (catorze) municípios consorciados de R\$ 247.024,44 (duzentos e quarenta e sete mil, vinte e quatro reais, quarenta e quatro centavos) compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros etc.

II – O rateio do valor total entre o CONSORCIADO AGIR, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Nº.	Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$
09	GUABIRUBA	19.254	577,62	6.931,44

III – Os depósitos em conta corrente das cotas mensais correspondentes deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

IV – A cota devida referente ao mês de janeiro de 2014 poderá ser quitada juntamente com a cota do mês de fevereiro de 2014.

V – Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá seu início em 01 janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO AGIR, vigente para o exercício financeiro de 2014.

II – Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS AGIR a AGIR serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2014.

III – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS AGIR, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo a AGIR contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Fica desde já a AGIR responsável por:



AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR

- a) promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- b) contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS AGIR;
- c) aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
- d) facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- e) fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

II – Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação, deste instrumento, do Estatuto e do Contrato de Consócio Público, ficam os CONSORCIADOS AGIR desde já responsáveis por:

- a) efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;
- b) inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;
- c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

III – O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em lei ou no Estatuto da AGIR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I – No caso de eventuais atrasos de pagamento das cotas de rateio, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Artigo 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

II – No caso de rescisão sem justo motivo incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato de Rateio.

III – A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança das penalidades citados nos incisos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

II – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO AGIR, mediante notificação escrita, deverá informá-la a AGIR, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

III – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO AGIR cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga a AGIR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

IV – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, a AGIR deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADOS AGIR, todas as receitas e despesas realizadas, para que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Blumenau (SC), em 05 de agosto de 2013.

MOACIR POLIDORO

Presidente da Diretoria Executiva

MUNICÍPIO DE GUABIRUBA

Sr. Matias Kohler

Prefeito Municipal

Testemunhas:

VANESSA FERNANDA SCHMITT

Diretora Administrativa da AGIR

CPF nº 038.188.129-68

FELIPE RUEDIGER

Diretor Técnico da AGIR

CPF nº 034.930.529-36